



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira
Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG
(31)3558-1854 Email: italodemajelinha2024@gmail.com

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº183/2025

Excelentíssimo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como objetivo **proibir a alimentação de pombos em locais públicos no Município de Mariana**, como medida de **proteção à saúde pública e ao meio ambiente urbano**.

A população excessiva de pombos em áreas urbanas tem se tornado um **grave problema sanitário**. Esses animais são considerados **vetores de doenças**, podendo transmitir enfermidades como **criptococose, salmonelose, histoplasmoses e ornitose**, entre outras. Muitas dessas doenças são respiratórias e podem atingir principalmente crianças, idosos e pessoas com baixa imunidade.

Além do risco sanitário, o acúmulo de fezes de pombos em praças, monumentos, calçadas e fachadas de edifícios contribui para a **degradação do patrimônio público e privado**, exigindo limpezas frequentes e causando prejuízos aos cofres públicos e à coletividade.

A prática comum de alimentar pombos favorece sua **superpopulação**, dificultando o controle da espécie e agravando os problemas já mencionados. Este projeto, portanto, visa **conscientizar a população e desestimular essa prática**, promovendo um ambiente urbano mais limpo, seguro e saudável.

A proibição sugerida não tem caráter punitivo imediato, priorizando a **educação e a advertência inicial**. Além disso, o projeto prevê a realização de **campanhas educativas** pelo Poder Executivo, o que reforça seu caráter preventivo e de interesse coletivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a **aprovação deste projeto de lei**, que certamente contribuirá para o bem-estar da população e para a melhoria da qualidade de vida em nossa cidade.

Plenário da Câmara Municipal de Mariana, 01 de Julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11 / 08 / 2025
Presidente Secretário

Ítalo de Majelinha
Vereador

Recebido dia 02/07/25
10:58 por Brenda Rossoni



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira

Rua Luiz Antônio Bastos, 13 A Barro Preto – Mariana MG

(31)3558-1854

Email: italodemajelinha2024@gmail.com

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 183/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 183

EM 08 / 05/25 / 12:02

Sereno Spu

“Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em locais públicos no Município de Mariana, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica proibido alimentar pombos em locais públicos no âmbito do Município de Mariana, tais como praças, parques, calçadas, vias públicas, áreas de lazer e demais espaços de uso coletivo.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º abrange o oferecimento de qualquer tipo de alimento, intencional ou não, que possa atrair ou sustentar a presença de pombos.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II. Multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) em caso de reincidência, a ser pago através de guia de autuação recolhido pela fiscalização de posturas.
- III. Esse valor será acrescido de 30 por cento do valor da multa a cada nova infração.

Art. 4º O valor recolhido será destinado ao fundo municipal de turismo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II. Realizar campanhas educativas e informativas sobre os riscos à saúde pública causados pela proliferação de pombos e a importância de não os alimentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de Julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11 / 08 / 2025

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Ítalo de Majelinha
Vereador